

- Lei nº 547 -

Dispõe Sobre Abono Provisório -

O Sôro de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono provisório aos funcionários e extramunicipais municipais, a partir de 1º julho até 31 de dezembro do corrente exercício de acordo com a tabela seguinte:

	Mensal	Total
Indenizante	cr\$ 250,00	cr\$ 1.500,00
Índice Contínuo	cr\$ 647,00	cr\$ 3.882,00
efe do serviço de fazenda	cr\$ 350,00	cr\$ 2.100,00
atualização de arrecadação	cr\$ 250,00	cr\$ 1.500,00
salário do Eusino Rural	cr\$ 250,00	cr\$ 1.500,00
efe do serviço de obras	cr\$ 100,00	cr\$ 600,00
salário de Distrito cidade	cr\$ 400,00	cr\$ 2.400,00
conceção do Cemitério	cr\$ 1.000,00	cr\$ 6.000,00
salário serviço Cemitério. Coveiros	cr\$ 500,00	cr\$ 3.000,00
conceção do matadouro	cr\$ 400,00	cr\$ 2.400,00
		cr\$ 24.882,00

Art. 2º - Os abonos a que se refere a presente lei, serão pagos mensalmente e não serão levados em conta para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de cr\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), para cover as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta é a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 19 de Junho de 1960

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Presidente da Câmara